



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.



**REGULAMENTO DE AMBIENTE,  
SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO PARA PRESTADORES DE  
SERVIÇOS**



## 1. OBJETIVO

O presente Regulamento de Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho (RASST) tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras de segurança e informações necessárias para que as empresas prestadoras de serviços, contratadas pela **ARM – Águas e Resíduos da Madeira**, executem a sua atividade de forma segura.

## 2. DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

O RASST é de aplicação obrigatória a todos os prestadores de serviços, quer estes desenvolvam a sua atividade, trabalho ou serviço nas instalações da **ARM**, quer em qualquer outro local designado por esta.

A adjudicação da atividade, trabalho ou serviço solicitado pela **ARM** obriga a que o prestador de serviços adote todas as medidas de prevenção ou proteção necessárias para garantir a segurança dos seus colaboradores.

O não cumprimento, mesmo que parcial, do presente RASST pode levar à cessação imediata da atividade, trabalho ou serviço, sem direito a qualquer indemnização. Caso ocorra um acidente, a **ARM** reserva-se o direito de ser ressarcida do pagamento de todas as suas perdas ou danos.

As disposições do presente RASST aplicam-se de igual forma a todos os prestadores de serviços que sejam subcontratados pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pela **ARM**.

## 3. REGRAS GERAIS

### 3.1 Obrigações legais

Todos os prestadores de serviços contratados pela **ARM** têm de cumprir a legislação em matérias de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho e, caso recorram a subcontratação, devem garantir que os seus subcontratados também a cumpram.

O prestador de serviços obriga-se a ter um seguro de acidentes de trabalho que abranja todos os seus colaboradores. Sempre que a **ARM** solicitar, o prestador de serviços deverá apresentar cópia da apólice. Esta condição abrange, igualmente, todos os colaboradores das empresas por si subcontratadas.

### 3.2 Circulação e estacionamento de viaturas

A entrada e saída de viaturas das instalações da **ARM** só deverá efetuar-se após autorização do responsável ou do operador de serviço.

O estacionamento das viaturas só poderá ser feito nos parques expressamente previstos para esse fim. Não havendo lugares naqueles, deverão seguir as indicações do responsável ou operador de serviço.

O limite de velocidade imposto para qualquer veículo, no interior da **ARM**, é de 20 km/h.



### 3.3 Regras de comportamento

Independentemente das regras estabelecidas no presente RASST, importa comunicar aos prestadores de serviços contratados pela **ARM**, as seguintes regras de comportamento a observar durante a sua presença nas instalações da **ARM**:

- Não é permitido o acesso a locais não afetos à execução da atividade, trabalho ou serviço. Poderá ser retirada a autorização de acesso à **ARM** a qualquer trabalhador encontrado num local para o qual não tem autorização ou justificação.
- Não é permitido trazer ou consumir qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da **ARM**.
- Não é permitido fumar dentro dos edifícios da **ARM**.
- Não é permitido pisar ou danificar as zonas verdes.
- Não é permitido fazer fogueiras ou outros tipos de queima.
- Deve ser minimizado o ruído produzido durante a realização da atividade, trabalho ou serviço.

### 3.4 Emergência

Qualquer colaborador de uma empresa prestadora de serviços que, durante o decurso da sua atividade, trabalho ou serviço, detetar uma situação de emergência (incêndio, derrame, inundação ou engenho explosivo) deve comunicar a ocorrência a qualquer colaborador da **ARM**.

Adicionalmente, e sem correr riscos desnecessários, os colaboradores da empresa prestadora de serviços devem ainda ter em consideração o seguinte:

- no caso de incêndio, têm autorização para atacar o fogo com o extintor mais próximo, desde que adequado à Classe de Fogo (nota: no caso de incêndio em equipamentos elétricos – p.e. quadros elétricos – não utilizar água para extinguir o mesmo);
- no caso de não conseguir extinguir o incêndio, abandonar o local, fechando as portas e janelas;
- no caso de acidente ambiental, tentar minimizar, na medida do possível, os riscos que lhe estão associados, contendo eventuais derrames;
- no caso da ocorrência de um sismo, os colaboradores da empresa prestadora de serviços devem sair rapidamente dos edifícios e dirigir-se para o ponto de encontro

Sempre que houver necessidade de proceder à evacuação geral da **ARM**, a comunicação será feita diretamente ou via telemóvel.

Perante a comunicação de alarme, todas as pessoas a trabalhar nas instalações da **ARM** têm de abandonar os seus locais de trabalho, garantindo, se possível, que os equipamentos sob sua responsabilidade ficam desligados, dirigindo-se de forma organizada para o ponto de encontro.



## **4. REGRAS DE SEGURANÇA**

### **4.1 Preparação e início do trabalho**

Para qualquer atividade, trabalho ou serviço, que implique **riscos elevados** para os colaboradores da **ARM** ou da empresa contratada, deve haver por parte desta, antes de iniciar a sua atividade, trabalho ou serviço, informação acerca dos riscos e respetivas medidas de prevenção ou proteção a implementar para a minimização dos mesmos.

Considera-se atividade, trabalho ou serviço de risco elevado todo aquele que estiver associado a:

- trabalhos em altura;
- trabalhos de soldadura;
- trabalhos em tanques e reservatórios;
- trabalhos em locais confinados;
- trabalhos de construção civil, em valas ou escavações, demolição, escavação e movimentação de terras;
- trabalhos em instalações elétricas com elementos em tensão;
- trabalhos que potenciem a deflagração de uma explosão ou incêndio.

Quando as características da atividade, trabalho ou serviço contratado pela **ARM** impliquem a necessidade de existir local para a realização de trabalhos de preparação, armazenagem de material ou a montagem de um estaleiro, a sua localização será definida pela **ARM**. Em qualquer uma destas situações, o prestador de serviços deverá garantir a correta delimitação destes espaços.

Sempre que for solicitado pela **ARM**, o prestador de serviços deverá demonstrar que os seus colaboradores participaram em ações de formação sobre ambiente e segurança e saúde do trabalho, nas quais foram abordados os perigos e respetivos riscos a que estes podem estar expostos no desenvolvimento da atividade, trabalho ou serviço que irão desenvolver na **ARM**, bem como boas práticas ambientais a serem respeitadas.

O prestador de serviços só pode dar início à sua atividade, trabalho ou serviço após ter feito um reconhecimento do local, a divulgação das regras de ambiente e segurança a todos os seus colaboradores e ter obtido autorização por parte de um representante da **ARM**.

### **4.2 Sinalização de segurança**

Todos os prestadores de serviços contratados pela **ARM** têm de respeitar a sinalização existente nas instalações, seja esta vertical, horizontal, luminosa ou acústica.

Sempre que a atividade, trabalho ou serviço contratado pela **ARM** implicar riscos para os seus colaboradores (projeção de partículas, queda de objetos, formação de poeiras, etc.) o prestador de serviços deverá garantir a delimitação ou isolamento do local, através da sinalização que achar necessária.



### 4.3 Acidentes

Todos os danos materiais, humanos ou ambientais que ocorram nas instalações da **ARM** e que sejam decorrentes da atividade da empresa prestadora de serviços são da sua inteira responsabilidade e devem ser comunicados de imediato.

Se um colaborador de uma empresa prestadora de serviços tiver um acidente de trabalho durante o decurso da atividade, trabalho ou serviço, o acidentado ou um seu colega, caso o primeiro esteja impossibilitado, deve comunicar a ocorrência a um colaborador da **ARM**.

Sempre que solicitado pela **ARM**, a entidade externa deve elaborar um relatório escrito, com a descrição do acidente, indicação das causas e ações corretivas a aplicar.

Se o acidente ocorrer ao sábado, domingo ou num feriado, o acidentado ou um seu colega, caso o primeiro esteja impossibilitado, deve contactar o responsável ou operador de serviço.

### 4.4 Equipamentos e ferramentas de trabalho

As ferramentas, as máquinas e os equipamentos de trabalho utilizados pela empresa contratada devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança da legislação vigente.

Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por colaboradores devidamente habilitados para o efeito.

### 4.5 Equipamentos de proteção individual (EPI)

Os EPI devem ser o último recurso utilizado pela empresa contratada para a proteção dos seus colaboradores contra qualquer situação de risco, devendo antes tentar adotar medidas de proteção coletiva.

Todas as empresas contratadas pela **ARM** têm de fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI necessários e adequados à execução da sua atividade de forma segura, bem como exigir o seu uso e garantir a sua substituição.

Regra geral, esta situação aplica-se a todas as empresas que prestem serviços à **ARM**, salvo se for contratualmente definida uma situação diferente.

Todos os EPI utilizados pela empresa contratada devem estar em conformidade com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

Sempre que um colaborador de um prestador de serviços estiver a realizar a sua atividade, trabalho ou serviço sem o respetivo EPI, a **ARM** reserva-se o direito de o notificar e impedir de continuar a desenvolver o seu trabalho.

## 5. REGRAS DE AMBIENTE

### 5.1 Utilização de recursos (energia e água)

Os colaboradores das empresas prestadoras de serviços devem utilizar eficientemente, e de forma racional, a energia elétrica e a água disponibilizadas pela **ARM**, nomeadamente:

- Comunicar fugas de água em torneiras / autoclismos para que sejam rapidamente corrigidas.



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

## REGULAMENTO DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pág. 6 de 6

- Não contaminar as águas residuais com produtos prejudiciais para o ambiente (gorduras e óleos, tintas, produtos perigosos, tóxicos ou corrosivos).
- Durante o dia, sempre que possível, utilizar luz natural em vez de luz artificial.
- Desligar as luzes quando sai de uma sala/local de trabalho.

### 5.2 Produtos químicos / substâncias perigosas

Todos os produtos químicos utilizados nas instalações da **ARM** devem apresentar-se rotulados e, se possível, fazer-se acompanhar das respetivas fichas de dados de segurança. Devem ser utilizados os meios necessários ao correto acondicionamento e transporte destes produtos.

Durante o manuseamento destes produtos o prestador de serviços deve ter sempre disponíveis os meios de contenção apropriados para utilizar em caso de escorrência ou derrame e deve fechar convenientemente as embalagens após a sua utilização.

Não é permitida a utilização de materiais, produtos e equipamentos que contenham substâncias ou preparações perigosas, nomeadamente metais pesados, amiantos, PCB's, CFC's (gás R22), pesticidas, solventes clorados, ou de outras substâncias, cuja colocação no mercado ou utilização esteja limitada ou interdita de acordo com a legislação em vigor.

### 5.3 Resíduos

Os resíduos produzidos durante a realização da atividade, trabalho ou serviço devem ser manuseados e transportados de forma a evitar a sua dispersão.

Os resíduos devem ser depositados em contentores próprios devidamente identificados, devendo ser efetuada a sua separação consoante as suas características. Em caso de dúvida, deve questionar e seguir as indicações da **ARM**.

É proibido o abandono de resíduos, recipientes ou qualquer tipo de embalagens no final da prestação do serviço.

**Tomei conhecimento,**

Assinatura/Carimbo:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_